

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO /2025

Nº. 03

- DECRETO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 014/2025.

“Regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA na forma preconizada no Art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 724/2024”.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta § 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 198, § 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9-D da Lei nº 11.350.5 de outubro de 2006 com a Redação dada pela Lei nº 12.994 de 17 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 724 de 2024, que autoriza a utilização do Incentivo Financeiro Adicional - IFA a ser pago aos agentes que desenvolvem as atividades previstas na Lei Federal nº 11.350/2006,

DECRETA:

Art. 1º O Incentivo Financeiro Adicional- IFA, parcela com natureza de Adicional Temporário repassado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal, será pago aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), desde que tenham aproveitamento suficiente em sua avaliação periódica.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A avaliação de Desempenho ocorrerá com base nos resultados dos indicadores mensurados nos sistemas de informações: SISAB, ESUS/AB, assim como os resultados de avaliação do PQAVS e avaliações da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º Na avaliação periódica de desempenho serão avaliados os indicadores, dispostos nos ANEXOS I e II do presente decreto.

§ 1º A avaliação dos agentes deverá seguir critérios impessoais e isonômicos.

§ 2º Na avaliação serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Para o recebimento do IFA será obrigatório o cumprimento de todas as metas dos indicadores dispostos nos Anexos I e II.

Art.5º O pagamento do IFA será realizado até o final do mês de Junho do corrente ano, referente ao exercício do ano de 2024, após o resultado da avaliação de desempenho do primeiro semestre, que trata o art.2º deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Puxinanã-PB, 06 de Junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACSs

- 1- Proporção de realização de visitas domiciliares mensalmente – Meta: 90%;
- 2- Proporção de visitas domiciliares às gestantes e fechamento da gestação – Meta: 90%;
- 3- Busca ativa de hipertensos e diabéticos cadastrados – Meta: 90%;
- 4- Busca ativa e fechamento dos casos de Tuberculose e Hanseníase – Meta: 90%;
- 5- Busca ativa das crianças menores de 01 ano faltosas à vacinação e/ou puericultura – Meta: 90%;
- 6- Busca ativa de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos para a realização de exame citopatológico – Meta: 90%;
- 7- Atualização Cadastral Semestral dos Usuários no Esus Território;
- 8 - Acompanhamento dos Beneficiários das populações vulneráveis, como: idosos, crianças e beneficiários de Programas Sociais (PBF e BPC) – Meta 85%.

Puxinanã-PB, 06 de Junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO MENSAL DOS ACES – AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS

1. Cobertura de 100% de Visitas nos Quarteirões bimestrais;
2. Realização de 06 Ciclos de Visitas Anuais;
3. Cumprimento de pelo menos 90% do Calendário e quantitativo de coleta de água para análise do Viagua;
4. Cumprimento dos percentuais de Metas do PQAVS em pelo menos 90%;
5. Cumprimento de 100% do Calendário do LIRA;
6. Cumprimento de 100% das Visitas Periódicas e Pontos estratégicos.

Puxinanã-PB, 06 de Junho de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional de Puxinanã

4